Câmara Municipal de São Taulo

PROJETO DE LEI

01-0162/39-0

Uso do símbolo tradicional da' cidade de São Paulo pelo Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º O Executivo Municipal deverá colocar obrigatoriamente nas placas das obras, programas educacionais, publicidade, serviços e campanhas da administração pública direta e indireta, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público o símbolo tradicional do Município de São Paulo conforme o 'artigo 1º parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Nelo Rodorfo

AJFB/tfp

Câmara Municipal de São Taulo

JUSTIFICA.TIVA

Varias administrações municipais usam o logotipo de sua campanha eleitoral das mais variadas maneiras 'durante a sua gestão, para promover o partido ou o prefeito.

Precisamos entender que a propaganda 'oficial é coisa muito séria não servindo de plataforma política para certas agremiações partidárias. Assim sendo estamos apre-'sentando este projeto de lei que visa acabar com este tipo de 'artimanha.

Só poderá ser colocado em qualquer di-'vulgação que o Executivo Municipal fizer o emblema tradicional'do nosso brasão com os dizeres "Non Ducor Duco.".